



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

LEI N°. 469/2009.

DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA – MT.

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, **reposição de vencimentos** de forma linear, em percentual de 6% (seis por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do Orçamento vigente, na seguinte rubrica:

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a partir de 01 de Junho de 2009.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, em 16 de Junho de 2009.

“Administrando Com o Povo”

Valmir Luiz Moretto
VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal



Rua 16 de Julho, 815 - Centro - CEP: 78243-000 - Nova Lacerda/MT

Fone/Fax: (65) 3259-4045 / 4135 - e-mail: novalacerdamt@yahoo.com.br

Prefeitura de
NOVA LACERDA
“Administrando Com o Povo”